

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 030, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"dispõe sobre a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências"*.

Consoante estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*. Esse dispositivo constitucional é regulamentado, em Ubá, pela Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015.

O projeto de lei que oferecemos à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores propõe, portanto, a majoração dos vencimentos em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), equivalente ao IPCA apurado no ano fiscal de 2020 e será retroativo a 1º de janeiro de 2021.

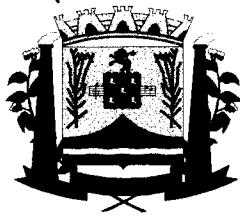
A administração atual tem procurado cumprir todos os compromissos, sejam salariais, sejam previdenciários (normais ou atuariais) dos seus servidores efetivos. A cada ano em nossa gestão, fizemos sempre a implementação do reajuste conforme preconiza a legislação, incluindo o reajuste não realizado na administração anterior. Este ano, atípico por causa dos efeitos da pandemia da Covid-19, tivemos que tardar a definição sobre o tema, dadas as incertezas sobre as projeções de receita.

Não se podendo conceder um aumento real (acima da inflação), até mesmo em função das limitações impostas pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal 173/20, necessário repor ao menos as perdas inflacionárias, o que foi reconhecido como

PROTOCOLO 14.17

Nº _____ HORA 14:17
EM: 18/06/2021
Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBÁ-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

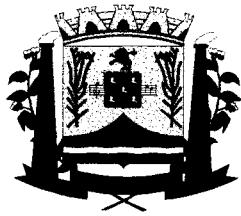
possível pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sede da Consulta n. 1095502/20.

Isto exposto, submeto a matéria à consideração dos Senhores Vereadores, contando com sua tramitação com a maior brevidade possível, esclarecendo que no âmbito do Poder Executivo o pagamento da parcela do reajuste referente aos meses de janeiro a junho será efetuado de forma parcelada, nos meses de julho a dezembro de 2021, ou seja, em julho será paga a parcela de janeiro, em agosto a de fevereiro e assim sucessivamente.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



à CLJR e
COFTC.
em 23/6/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 79/21

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2020 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

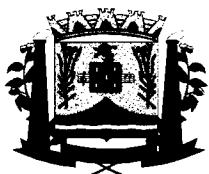
§ 2º Aos servidores inativos que não se enquadram no disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º No âmbito da administração pública direta do Município de Ubá, o pagamento da parcela do reajuste referente aos meses de janeiro a junho de 2021 serão pagas de forma parcela, nos meses de julho a dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Ubá, MG, 17 de junho de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para servidores público do Município , terá os seguintes valores previstos de aumento:
R\$2.426.989,41 para 2021 – R\$ para 2022-2.548.338,88 R\$ para 2023 2.675.755,82 .

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2021, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

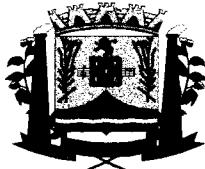
O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 21 de Junho de 2021

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2021	2022	2023
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA	2.426.989,41	2.548.338,88	2.675.755,82
PREMISSAS: Tomou-se como base o IPCA acumulado de 4,52% retroativo a Janeiro/2021			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Aplicou o percentual estimado de 5% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2021 e 2022, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 45,9% para 2020; 46,82 para 2021 e 47,10% para 2022, conforme projeção do índice. Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores públicos municipais, seria uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2021, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO Ubá-MG, 17 de Junho de 2021 CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
		<p style="text-align: right;">Assinado de forma digital por MARCELO CORREA PAIVA CPF/MF: PAIVA,67474616653 Data: 2021-06-17 16:04:27 -03:00</p> <p style="text-align: right;">MARCELO CORREA PAIVA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</p>	